

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
PROCESSO 092/2024
CREDENCIAMENTO 002/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.

1. DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, como: grupo musical, orquestra, artistas solo, trio pé de serra, violeiros, repentistas, músico instrumental, artistas populares/cultura, banda, DJs, animador/locutor de eventos e similares, bem como **PROFISSIONAIS** interessados em prestar serviços para esta municipalidade como **INSTRUTOR**, para as ações culturais e artísticas no **PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS**, que tem acesso gratuito à população prioritariamente para crianças e jovens, no período entre 29 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2026.

1.2 ORGANIZAÇÃO:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Habilitação Documental e Artística.

3ª etapa: Formatação de Eventos ou Ciclos Culturais.

4ª etapa: Pagamento após comprovação através de fotos/vídeos.

1.3 O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

1.4 As Programações Artísticas dos Eventos, serão feitas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

1.4.1 – A Ordem Classificatória de Credenciamento obedecerá ao sistema de rotatividade, sendo assim vedada a convocação consecutiva do(s) mesmo(s) artista(s) antes de outro(s) em fila de espera e ainda não convocado(s), exceto, se devidamente justificado o motivo de força maior e o mesmo for acatado pela Secretaria Demandante. Caso contrário, a formação com artista que já tenha sido contemplado será remanejada para o final da fila do Credenciamento em voga, dentro dos moldes previstos nos instrumentos regulatórios.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público	29 de novembro de 2024
Publicação dos habilitados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.	No período de vigência desse edital
Período de execução do Edital	29 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2026 podendo ser prorrogado por igual período e de forma sucessiva

3. DO PROPONENTE

- 3.1. Poderão participar desta Convocatória Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.
- 3.2. Não poderão apresentar propostas servidores públicos, inclusive servidores temporários ou terceirizados do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

4. DAS ETAPAS

- 4.1. **1ª Etapa: INSCRIÇÃO para Artistas Musicais em geral, como: grupo musical, orquestra, artistas solo, trio pé de serra, violeiros, repentistas, músico instrumental, artistas populares/cultura, banda, DJs, animador/locutor de eventos e similares.**
 - a) O Proponente deverá realizar sua inscrição a partir de **29/11/2024, endereçado a Comissão de Contratação, no Setor de Protocolo do Município**, localizada na Avenida Padre Zuzinha nº

244/248 – Centro. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

- b) No momento da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos anexos V (se pessoa física) ou VI (se pessoa jurídica).
- c) A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento.
- d) Na constatação de ausência e/ou pendência de qualquer documento exigido, durante a avaliação da Comissão, será dado o prazo de **48 horas para a solução da ausência e/ou pendência**.
- e) Caso a ausência e/ou pendência de documentação não seja solucionada, a inscrição será analisada pela Comissão, com possibilidades de cancelamento:

As documentações deverão ser entregues em envelopes, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024. INSCRIÇÃO para Artistas Musicais em geral, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental, instrutor de banda e similares.

REMETENTE:

Nome do Proponente:
Endereço completo do Proponente:
Telefone de Contato:

- a. ENVELOPE 01 – Habilitação Documental;
- b. ENVELOPE 02 – Habilitação Artística;

4.2. 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

4.2.1. O envelope de Habilitação Documental (**ENVELOPE 01**) deverá conter a seguinte documentação:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E FINANCEIRA:

- a) Documentos relacionados no anexo V (se Pessoa Física) ou anexo VI (se Pessoa Jurídica);
- b) Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII;
- c) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia autenticada do RG, de no mínimo 03 (três) integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;

- d) No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório;
- d.1 - No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística;
- e) No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo torna-se obrigatória a apresentação de procuração do artista representado, com poderes específicos para esta Chamada Pública, assinada e com firma reconhecida em Cartório, sendo dispensado o reconhecimento de firma no caso do responsável do artista/grupo estar qualificado no contrato de exclusividade (Anexo II);
- f) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme ANEXO VII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos responsáveis legais;
- g) Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração ou Grupo Artístico, será necessário apenas a entrega de um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição. Salientando-se que para inscrições subsequentes nos envelopes de Habilitação Artística (Envelope 02) deverá constar também o número da primeira inscrição;
- h) Para o Proponente Pessoa Jurídica – deverá apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia de conta corrente;
- i) A Comissão poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo;

4.3. 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

4.3.1. No Envelope de Habilitação Artística (**ENVELOPE 02**) deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação, caso a comissão assim entenda:

HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

- a) Formulário de inscrição artística (XI) devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;
- a.1 - Esse formulário contempla informações que deverão ser preenchidas pelo proponente: relatos sobre os shows que será apresentado
- a.2 - Neste formulário o proponente deverá indicar a(s) classe(s) musical a qual concorrerá a este edital.
- b) Histórico do Artista ou Grupo que irá se apresentar, comprovado com registros como: fotos de apresentações, material gráfico/impresso, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; **comprovando as principais apresentações do Grupo, Artista ou Agremiação durante seu período de existência.**

b.1 - A Comissão poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

4.4. 4ª Etapa: FORMATAÇÃO DOS EVENTOS, CONTRATAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E PAGAMENTO.

4.4.1. A Habilitação das Propostas **não implica na inclusão nas Grades de Programações.**

- a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária da administração.
- b) Os Proponentes habilitados, poderão a cada proposta, realizar até o limite de 20 (vinte) apresentações nos eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com a necessidade do Município durante a vigência do edital.
- c) A Seleção de que trata o Anexo I **poderá implicar na negociação de cachê, antes da realização da apresentação, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações de cachês apresentadas ou orçamento disponível para o Ciclo.**
- d) O Proponente pode apresentar a justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados): notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada ou notas fiscais eletrônicas, relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, que tenham ocorrido há no máximo 07 (sete) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 03 (três) públicas, todas com características semelhantes.
- e) O Proponente que não apresentar total ou parcialmente os documentos constantes no subitem anterior poderá apresentar proposta de cachê, que não ultrapasse os limites constantes na tabela do Anexo I.
- f) **Uma vez selecionado, o Proponente deverá apresentar, antes de qualquer apresentação, os seguintes documentos:**
 - f.1) Proposta, na forma do Anexo IX;
 - f.2) Declaração de ciência de cachê assinada pelo artista, na forma do Anexo X;
 - f.3) Contrato assinado, em duas vias, fornecido pela administração, onde a documentação será anexada ao processo com prévio empenho.
- g) Em caso de alterações nas Programações Artísticas ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se às mesmas. Não havendo negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.
- h) O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Receita Municipal, situada na Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº 22, Nova Santa Cruz, CEP: 55.194-324, Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- i) Para o processo de pagamento, solicitamos trazer junto à nota fiscal, fotos e vídeo que comprovem a apresentação.

5. DO ORÇAMENTO

- 5.1. O valor total deste Termo de Referência é de R\$ 2.015.000,00 (Dois milhões e quinze mil reais).
- 5.2. Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

Despesa 1127 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 85 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 414 - GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 2.42 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despesa 800 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 802 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.211 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Despesa Reduzida - 905

Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

- 5.3. Em caso da necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá ao Município de Santa Cruz do Capibaribe revisar os valores dos cachês e orçamentos apresentados, convocando o Proponente para negociação a fim de ajustar a proposta, **antes da realização da apresentação**, adequando-a à previsão orçamentária para o evento e aos valores praticados no mercado.
- 5.4. Os valores máximos de cachê para os casos que não comprovarem os requisitos do item 4.4.1 subitem “d” serão os constantes do Anexo I desta Convocatória.
- 5.5. Em havendo necessidade de adequação financeira serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os Proponentes selecionados para a Programação Artística assinarão, antes de todas as apresentações, de forma obrigatória, a documentação contratual com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- 6.2. O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos em lei, a critério da Administração Municipal.
- 6.3. Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.
- 6.4. O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O Proponente e a Contratante se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória.
- 6.6. O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, inclusive a Prestação de Contas, durante 30 dias após a finalização do Ciclo.
- 6.7. A Contratada deverá apresentar os registros fotográficos impressos e demais informações necessárias constantes do Anexo VIII, em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação pelo Contratante.
- 6.8. A Contratada deverá apresentar registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, caso não esteja presente no local da apresentação um funcionário do Município, que comprove e ateste a participação do contratado.
- 6.9. A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente, o local e conter data (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário), que comprovem a participação no evento.
- 6.10. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística/Grupo.
- 6.11. A entrega do material solicitado nos itens 6.8, 6.9 e 6.10, poderá ser realizada através de pen-drive, ou CD/DVD, nestes casos, a entrega deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

7. INSCRIÇÃO PARA ARTISTAS MUISCAIS COMO: COMO INSTRUTOR, PARA AS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS:

7.1. ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS:

7.1.1. O programa será na modalidade de educação não formal de duração variada, destinadas a proporcionar tanto atividades práticas como teóricas que exercitem a experimentação e/ou a reflexão acerca dos conteúdos relacionados com a linguagem artística e programação da Secretariade Educação.

7.1.2. O público-alvo das ações culturais e artísticas no **PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS** é, prioritariamente, qualquer aluno da rede pública, do Ensino Fundamental ou Médio de Santa Cruz do Capibaribe.

7.1.3. A Secretaria de Educação oferecerá, se solicitada, Declaração de Participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença, que será assinada pelos INSTRUTORES e/ou por um COORDENADOR do programa e por um responsável da Secretaria de Educação.

7.1.4. No primeiro dia útil de cada mês, os **INSTRUTORES**, deverão apresentar obrigatoriamente ao COORDENADOR do Programa ou ao Departamento de Cultura o relatório de atividades desenvolvidas, além de fotos de todas as aulas/ensaios que comprovem a execução das atividades. Esse relatório deverá ser enviado por e-mail à coordenação, na data estabelecida, contendo os itens acima mencionados.

8. INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

8.1. A Secretaria de Educação fará a divulgação assim como a mediação referente aos locais de ensaio, junto às escolas públicas do município. Sugestões para espaços alternativos serão avaliadas atentando para as normas de segurança e programação da Secretaria de Educação.

8.2. Demais equipamentos, materiais de consumo e outras demandas serão tratados caso a caso durante o planejamento e organização do PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS.

9. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão admitidos a participar da presente seleção os cidadãos, com experiências comprovadas, nas áreas artísticas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações do programa, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital/Termo de Referência.

9.2. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. INSTRUTOR

10.1.1. Este profissional é o responsável por ministrar aulas de sopro e percussão, além de reger abanda marcial ou fanfarra na Unidade Escolar que for designado.

10.1.1.1. Formação exigida: Ensino médio completo;

10.1.1.2. Currículo que comprove experiência na área.

10.1.2. Das funções do instrutor:

- 10.1.2.1. Organizar, preparar, criar atividades de acordo com o público alvo e o espaço físico local;
- 10.1.2.2. Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas (assiduidade, pontualidade etc.);
- 10.1.2.3. Planejar as atividades de educação musical e formação do Grupo de Metais e percussão, em conjunto com a equipe pedagógica da escola;
- 10.1.2.4. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 10.1.2.5. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 10.1.2.6. Submeter-se às reuniões de organização e planejamento de até 3 horas mensais promovidas pela Coordenação;
- 10.1.2.7. Prever e solicitar ao coordenador os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 10.1.2.8. Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 10.1.2.9. Participar dos eventos e festivais organizados ou promovidos pela Prefeitura e Unidade Escolar, mesmo sendo aos finais de semana;
- 10.1.2.10. Ter disponibilidade para atuar em conformidade com os dias/horários/períodos estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- 10.1.2.11. Manter um número de 20 alunos (no mínimo) no corpo musical durante todo ano;

11. DAS INSCRIÇÕES DOS INSTRUTORES

11.1. As inscrições serão realizadas no período de 29 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, no Setor de Protocolo, localizado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE, mediante a entrega de uma via constando os seguintes itens:

- 11.1.1. Ficha de inscrição e anexos preenchidos e assinados (Anexo XII);
- 11.1.2. Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direito subjetivos a sua efetiva contratação, e conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na inscrição e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, caso venha a ser contratado (Anexo XIII); E declaração de que não exerce cargo público na municipalidade como prestadores de serviços de empresas terceirizadas da Administração Municipal (Anexo XVI);

- 11.1.3. Declaração de que tem ciência de que poderá ser contratado para prestar os serviços em espaços públicos ou cedidos, indicados por ocasião da contratação, localizados em qualquer bairro do Município (Anexo XIV);
- 11.1.4. Declaração de disponibilidade de horários (Anexo XV – Instrutor);
- 11.1.5. Declaração que não é funcionário público e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público. (Anexo XVI);
- 11.1.6. Currículo artístico, que comprove a experiência, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver suas funções como INSTRUTOR.

11.2. A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 11.2.1. Cópia simples da Identidade (RG) e do CPF;
- 11.2.2. Cópia simples do comprovante de residência em nome do proponente. (Optar pelas contas de Luz, Água ou Telefone); em caso de a conta estar em nome de algum familiar, este, deverá fazer uma declaração de próprio punho dizendo o seu parentesco com o proponente e dizer a quanto tempo o proponente reside neste local.

As documentações deverão ser entregues em um ÚNICO envelope, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024.
INSCRIÇÃO PARA INSTRUTOR, PARA AS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS

REMETENTE:
Nome do Proponente:
Endereço completo do Proponente:
Telefone de Contato:

12. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

12.1. Será utilizado o seguinte critério para seleção dos proponentes:

- 12.1.1. A comprovação de conhecimento e experiência por meio da análise curricular;
- 12.1.2. Os selecionados considerados aptos integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria de Educação se reserva o direito de contratar de acordo com as necessidades, demandas e verbas suplementares a este Edital/Termo de Referência, durante a vigência do Credenciamento;
- 12.1.3. Os nomes dos proponentes aptos estarão disponíveis em forma de lista alfabética, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos.



13. DOS RECURSOS

- 13.1. Do resultado caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe, ou ainda pelo e-mail licitsantacc@outlook.com, com a confirmação de recebimento;
- 13.2. O resultado final com os nomes dos proponentes aptos estará disponível em forma de lista alfabética, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria Demandante se reserva o direito de contratar de acordo com as necessidades, demandas e verbas suplementares a este Edital/Termo de Referência, durante o período máximo de 12 (doze) meses da aprovação ou aplicação total dos recursos financeiros disponíveis neste Edital/Termo de Referência;
- 14.2. As contratações serão de responsabilidade da Secretaria de Demandante, a partir do contato de um funcionário da Secretaria de Demandante chamando-o para efetiva contratação, o proponente deverá atender todas as solicitações prontamente, ou na hipótese de desistência do interessado, a Secretaria de Demandante convocará outro selecionado de forma automática;
- 14.3. O valor inicialmente empenhado não será pago integralmente, caso haja cancelamento dos trabalhos previstos no contrato inicial na ausência/desistência de turmas/alunos do referido programa, sendo o empenho restante não utilizado, cancelado pela Secretaria de Demandante.

15. DO PAGAMENTO

15.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na tesouraria da Secretaria Demandante.

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer dos atos decisórios no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do ato, no Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco;
- 17.2. O Recurso deverá ser entregue em documento escrito, endereçado a Comissão de Contratação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 08:00h às 12:00h, localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro, neste Município;
- 17.3. A autoridade competente da Secretaria requisitante decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato;
- 17.4. Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade de:

18.1.1 - Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário Executivo de Cultura, **Adelson Bezerra de Souza**, Portaria nº 151/2023.

18.1.2 – Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, através do seu Secretário Executivo **Cloves Gonçalves Dias**, Portaria nº 364/2024.

18.2 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da:

18.2.1 - Secretaria Municipal de Educação: ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão **Livia Moura Coelho**, Matrícula nº 709852.

18.2.1 - Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social: ficará sob responsabilidade da Chefe de Gabinete **Lays Kassyllene Ferreira da Silva**, Portaria nº 150/2023.

18.3 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.4 - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

19.1. As propostas terão validade de no mínimo, 90 (noventa) dias.

20. DO ENDEREÇO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

20.1. Secretarias informarão, no momento que assinar o Contrato, o endereço em que a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a **Contratada** obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

m) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

21.2 - Caberá ao **Contratante** as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. É facultada à administração em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 22.2. A administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital/Termo de Referência, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;
- 22.3. As Instituições serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo.

23. DO FORO

- 23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 28 de novembro de 2024.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 004/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, como: grupo musical, orquestra, artistas solo, trio pé de serra, violeiros, repentistas, músico instrumental, artistas populares/cultura, banda, DJs, animador/locutor de eventos e similares, bem como **PROFISSIONAIS** interessados em prestar serviços para esta municipalidade como **INSTRUTOR**, para as ações culturais e artísticas no **PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS**, que tem acesso gratuito à população prioritariamente para crianças e jovens.

1.2. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

1.3 - As Programações Artísticas dos Eventos, serão feitas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

1.4 – A Ordem Classificatória de Credenciamento obedecerá ao sistema de rotatividade, sendo assim vedada a convocação consecutiva do(s) mesmo(s) artista(s) antes de outro(s) em fila de espera e ainda não convocado(s), exceto, se devidamente justificado o motivo de força maior e o mesmo for acatado pela Secretaria Demandante.

Caso contrário, a formação com artista que já tenha sido contemplado será remanejada para o final da fila do Credenciamento em voga, dentro dos moldes previstos nos instrumentos regulatórios.

2. DA ORGANIZAÇÃO

2.1 A presente Convocatória é composta por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Habilitação Documental e Artística.

3ª etapa: Formatação de Eventos ou Ciclos Culturais.

4ª etapa: Pagamento após comprovação através de fotos/vídeos.

2.2 As Programações Artísticas dos Eventos, será feita pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

3. DO PROPONENTE

3.1 Poderão participar desta Convocatória Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.

3.2 Não poderão apresentar propostas servidores públicos, inclusive servidores temporários ou terceirizados do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

4. DAS ETAPAS

4.1 - 1ª Etapa: INSCRIÇÃO para Artistas Musicais em geral, como: grupo musical, orquestra, artista solo, trio pé de serra, violeiros, repentistas, músico instrumental, artistas populares/cultura, banda, DJs, animador/locutor de eventos e similares:

a. O Proponente deverá realizar sua inscrição a partir de 29/11/2024 a 27/11/2026, podendo ser prorrogado por igual período e de forma permanente, **endereço a Comissão de Contratação, no Setor de Protocolo do Município**, localizado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

b. No momento da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos anexos V (se pessoa física) ou VI (se pessoa jurídica).

c. A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento.

d. No caso de se constatarem a ausência e/ou pendência de qualquer documento exigido, durante a avaliação da Comissão, será dado o prazo de **48 horas para a solução da ausência e/ou pendência**.

e. Caso a ausência e/ou pendência de documentação não seja solucionada, a inscrição será analisada pela Comissão, com possibilidades de cancelamento.

4.2 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

4.2.1 O envelope de Habilitação Documental (ENVELOPE 01) deverá conter a seguinte documentação:

a) Documentos relacionados no anexo V (se Pessoa Física) ou anexo VI (se Pessoa Jurídica);

b) Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII;

c) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia autenticada do RG, de no mínimo 03 (três) integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;

d) No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório.

d.1) No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

e) No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo torna-se obrigatória à apresentação de procuração do artista representado, com poderes específicos para esta Chamada Pública, assinada e com firma reconhecida em Cartório, sendo dispensado o reconhecimento de firma no caso do responsável do artista/grupo estar qualificado no contrato de exclusividade (Anexo II).

f) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme ANEXO VII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos responsáveis legais.

g) Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração ou Grupo Artístico, será necessário apenas à entrega de um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição. Salientando-se que para inscrições subsequentes nos envelopes de Habilitação Artística (Envelope 02) deverá constar também o número da primeira inscrição.

h) Para o Proponente Pessoa Jurídica – deverá apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia de conta corrente.

i) A Comissão poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo.

4.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

4.3.1 No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação, caso a comissão assim entenda:

a) Formulário de inscrição artística (XI) devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;

a.1. Esse formulário contempla informações que deverão ser preenchidas pelo proponente: relatos sobre os shows que será apresentado;

a.2. Neste formulário o proponente deverá indicar a(s) classe(s) musical a qual concorrerá a este edital.

b) Histórico do Artista ou Grupo que irá se apresentar, comprovado com registros como: fotos de apresentações, material gráfico/impresso, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; **comprovando as principais apresentações do Grupo, Artista ou Agremiação durante seu período de existência.**

b.1. A Comissão poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

4.4 - 4ª Etapa – FORMATAÇÃO DOS EVENTOS, CONTRATAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E PAGAMENTO.

4.4.1 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão nas Grades de Programações.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária da administração.

b) Os Proponentes habilitados, poderão a cada proposta, realizar até o limite de 20 (vinte) apresentações nos eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com a necessidade do Município durante a vigência do edital.

c) A Seleção de que trata o Anexo I **poderá** implicar na negociação de cachê, antes da realização da apresentação, pelo Grupo de Trabalho, **conforme comprovações de cachês apresentadas ou orçamento disponível para o Ciclo.**

d) O Proponente pode apresentar a justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados): notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada ou notas fiscais eletrônicas, relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, que tenham ocorrido há no máximo 07 (sete) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 03 (três) públicas, todas com características semelhantes.

e) O Proponente que não apresentar total ou parcialmente os documentos constantes no subitem anterior poderá apresentar proposta de cachê, que não ultrapasse os limites constantes na tabela do Anexo I.

f) Uma vez selecionado, o Proponente deverá apresentar, antes de qualquer apresentação, os seguintes documentos:

f.1) Proposta, na forma do Anexo IX;

f.2) Declaração de ciência de cachê assinada pelo artista, na forma do Anexo X;

f.3) Contrato assinado, em duas vias, fornecido pela administração, onde a documentação será anexada ao processo com prévio empenho.

g) Em caso de alterações nas Programações Artísticas ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se às mesmas. Não havendo negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

h) O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Receita Municipal, situada na Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº 22, Nova Santa Cruz, CEP: 55.194-324, Santa Cruz do Capibaribe - PE.

i) Para o processo de pagamento, solicitamos trazer junto à nota fiscal, fotos e vídeo que comprovem a apresentação.

5. DO ORÇAMENTO

5.1 O valor total deste Termo de Referência é de **R\$ 2.015.000,00 (Dois milhões e quinze mil reais).**

5.2 Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA
Ação: 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS
Despesa 1127 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa 85 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 414 - GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Ação: 2.42 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Despesa 800 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2.211 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Despesa Reduzida - 905
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

5.2 Em caso da necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá ao Município de Santa Cruz do Capibaribe revisar os valores dos cachês e orçamentos apresentados, convocando o Proponente para negociação a fim de ajustar a proposta, **antes da realização da apresentação**, adequando-a à previsão orçamentária para o evento e aos valores praticados no mercado.

5.2.1 Os valores máximos de cachê para os casos que não comprovarem os requisitos do item 4.4.1 subitem “d” serão os constantes do Anexo I desta Convocatória.

5.3 Em havendo necessidade de adequação financeira serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os Proponentes selecionados para a Programação Artística assinarão, antes de todas as apresentações, de forma obrigatória, a documentação contratual com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.

6.2 O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos em lei, a critério da Administração Municipal.

6.3 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

6.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5 O Proponente e a Contratante se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória.

6.6 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, inclusive a Prestação de Contas, durante 30 dias após a finalização do Ciclo.

6.7 A Contratada deverá apresentar os registros fotográficos impressos e demais informações necessárias constantes do Anexo VIII, em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação pelo Contratante.

6.8 A Contratada deverá apresentar registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, caso não esteja presente no local da apresentação um funcionário do Município, que comprove e ateste a participação do contratado.

6.9 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente, o local e conter data (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário), que comprovem a participação no evento.

6.9.1 As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística/Grupo.

6.10 A entrega do material solicitado nos itens 6.8, 6.9 e 6.9.1, poderá ser realizada através de pen-drive, ou CD/DVD, nestes casos, a entrega deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

7. - INSCRIÇÃO para Artistas Musicais como: como INSTRUTOR, para as ações culturais e artísticas no PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS 2023/2024:

7.1 - ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

7.1.1 - O programa será na modalidade de educação não formal de duração variada, destinadas a proporcionar tanto atividades práticas como teóricas que exercitem a experimentação e/ou a reflexão acerca dos conteúdos relacionados com a linguagem artística e programação da Secretariade Educação.

7.1.2 - O público-alvo das ações culturais e artísticas no **PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS** é, prioritariamente, qualquer aluno da rede pública, do Ensino Fundamental ou Médio de Santa Cruz do Capibaribe.

7.1.3 A Secretaria de Educação oferecerá, se solicitada, Declaração de Participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença, que será assinada pelos INSTRUTORES e/ou por um COORDENADOR do programa e por um responsável da Secretaria de Educação.

- 7.1.4 No primeiro dia útil de cada mês, os **INSTRUTORES**, deverão apresentar obrigatoriamente ao COORDENADOR do Programa ou ao Departamento de Cultura o relatório de atividades desenvolvidas, além de fotos de todas as aulas/ensaios que comprovem a execução das atividades. Esse relatório deverá ser enviado por e-mail à coordenação, na data estabelecida, contendo os itens acima mencionados.

8 INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

8.1 A Secretaria de Educação fará a divulgação assim como a mediação referente aos locais de ensaio, junto às escolas públicas do município. Sugestões para espaços alternativos serão avaliadas atentando para as normas de segurança e programação da Secretaria de Educação.

8.2 Demais equipamentos, materiais de consumo e outras demandas serão tratados caso a caso durante o planejamento e organização do PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS.

9. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Serão admitidos a participar da presente seleção os cidadãos, com experiências comprovadas, nas áreas artísticas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações do programa, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Termo de Referência.

9.2 - Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 - INSTRUTOR

10.2 - Este profissional é o responsável por ministrar aulas de sopro e percussão, além de reger a banda marcial ou fanfarras na Unidade Escolar que for designado.

10.2.1 Formação exigida: Ensino médio completo;

10.2.2 Currículo que comprove experiência na área.

10.3 Das funções do instrutor:

10.3.1 Organizar, preparar, criar atividades de acordo com o público alvo e o espaço físico local;

10.3.2 Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas (assiduidade, pontualidade etc.);

10.3.3 Planejar as atividades de educação musical e formação do Grupo de Metais e percussão, em conjunto com a equipe pedagógica da escola;

10.3.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

10.3.5 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

10.3.6 Submeter-se às reuniões de organização e planejamento de até 3 horas mensais promovidas pela Coordenação;

10.3.7 Prever e solicitar ao coordenador os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

10.3.8 Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

10.3.9 Participar dos eventos e festivais organizados ou promovidos pela Prefeitura e Unidade Escolar, mesmo sendo aos finais de semana;

10.3.10 Ter disponibilidade para atuar em conformidade com os dias/horários/periodos estabelecidos pela Secretaria de Educação;

10.3.11 Manter um número de 20 alunos (no mínimo) no corpo musical durante todo ano.

11. DAS INSCRIÇÕES DOS INSTRUTORES

11.1 As inscrições serão realizadas no período de 29 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, endereçado a Comissão de Contratação, no Setor de Protocolo do Município, localizado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE, mediante a entrega de uma via constando os seguintes itens:

11.1.1 Ficha de inscrição e anexos preenchidos e assinados (Anexo XII);

11.1.2 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação, e conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na inscrição e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, caso venha a ser contratado (Anexo XIII); E declaração de que não exerce cargo público na municipalidade como prestadores de serviços de empresas terceirizadas da Administração Municipal (Anexo XVI);

11.1.3 Declaração de que tem ciência de que poderá ser contratado para prestar os serviços em espaços públicos ou cedidos, indicados por ocasião da contratação, localizados em qualquer bairro do Município (Anexo XIV);

11.1.4 Declaração de disponibilidade de horários (Anexo XV – Instrutor)

11.1.5 Declaração que não é funcionário público e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público. (Anexo XVI);

11.1.6 Currículo artístico, que comprove a experiência, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver suas funções como INSTRUTOR.

11.2 **A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:**

- **Cópia simples da Identidade (RG) e do CPF;**

- **Cópia simples do comprovante de residência** em nome do proponente. (Optar pelas contas de Luz, Água ou Telefone); em caso de a conta estar em nome de algum familiar, este, deverá fazer uma declaração de próprio punho dizendo o seu parentesco com o proponente e dizer a quanto tempo o proponente reside neste local.

12. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

12.1 Será utilizado o seguinte critério para seleção dos proponentes:

12.1.1. A comprovação de conhecimento e experiência por meio da análise curricular.

12.1.2 Os selecionados considerados **aptos** integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria de Educação se reserva o direito de contratar de acordo com as necessidades, demandas e verbas suplementares a este Termo de Referência, durante o período do Credenciamento.

12.1.3. Os nomes dos proponentes aptos estarão disponíveis em forma de lista alfabética, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do resultado caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe, ou ainda pelo e-mail licitsantacc@outlook.com, com a confirmação de recebimento.

13.2. O resultado final com os nomes dos proponentes aptos estará disponível em forma de lista alfabética, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria de Demandante se reserva o direito de contratar de acordo com as necessidades, demandas e verbas suplementares a este Termo de Referência, durante o período máximo de 12 (doze) meses da aprovação ou aplicação total dos recursos financeiros disponíveis neste Termo de Referência.

14.2. As contratações serão de responsabilidade da Secretaria de Demandante, a partir do contato de um funcionário da Secretaria, chamando-o para **efetiva contratação**, o proponente deverá atender todas as solicitações prontamente, ou na hipótese de desistência do interessado, a Secretaria convocará outro selecionado automaticamente, impreterivelmente.

14.3. O valor inicialmente empenhado não será pago integralmente, caso haja cancelamento dos trabalhos previstos no contrato inicial na ausência/desistência de turmas/alunos do referido programa, sendo o empenho restante não utilizado, cancelado pela Secretaria.

15. DO PAGAMENTO

15.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria Demandante.

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer dos atos decisórios no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do ato, no Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco.

17.2 A autoridade competente da Secretaria requisitante decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

17.3 O Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

17.4 Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade de:

18.1.1 - Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário Executivo de Cultura, **Adeilson Bezerra de Souza**, Portaria nº 151/2023.

18.1.2 – Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, através do seu Secretário Executivo **Cloves Gonçalves Dias**, Portaria nº 364/2024.

18.2 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da:

18.2.1 - Secretaria Municipal de Educação: ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão **Livia Moura Coelho**, Matrícula nº 709852.

18.2.1 - Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social: ficará sob responsabilidade da Chefe de Gabinete **Lays Kassyllene Ferreira da Silva**, Portaria nº 150/2023.

18.3 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.4 - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18 DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 18.1 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

19 DO ENDEREÇO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

- 19.1 As Secretarias informarão, no momento que assinar o Contrato, o endereço em que a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a **Contratada** obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

m) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

21.2 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 É facultada à administração em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 22.2 A administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;
- 22.3 A Instituições serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo.

23 DO FORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Santa Cruz do Capibaribe para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 28 de novembro de 2024.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP n.º 004/2021



ANEXO I

RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR ATÉ (R\$)	Valor total
01	Instrutor de 01 (uma) banda marcial, destinado produção e ensaios das mesmas, para a apresentação em comemorações de 07 de setembro ou apresentações das mesmas que necessitem de prévios ensaios.	30	R\$ 6.000,00 (Seis Mil e quinhentos reais)	R\$ 180.000,00
02	Instrutor de 02 (duas) bandas marciais, destinado produção e ensaios das mesmas, para a apresentação em comemorações de 07 de setembro ou apresentações das mesmas que necessitem de prévios ensaios.	10	R\$ 10.000 (Dez Mil reais)	R\$ 100.000,00
03	Grupo musical composto por vocalista e instrumentistas, que tenha como tempo de apresentação de até 2 horas.	130	R\$ 8.000 (Oito Mil Reais)	R\$ 1.040.000,00
04	Orquestra composto por instrumentistas que tenha como tempo de apresentação de até 2 horas.	15	R\$ 8.000 (Oito Mil Reais)	R\$ 120.000,00
05	Trios Pé de Serra	90	R\$ 1.500 (Mil e quinhentos Reais)	R\$ 135.000,00
06	Dj's e Apresentações Culturais	70	R\$ 3.000 (Três Mil Reais)	R\$ 210.000,00
07	Animadores de Festividades Tradicionais/Culturais e Locutores	230	R\$ 1.000 (Mil Reais) Por apresentação*	R\$ 230.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9BB-028F-24BA-CBF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 28/11/2024 12:13:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/F9BB-028F-24BA-CBF9>

ANEXO II

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este CONTRATO EXCLUSIVO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADO(AS)**, (**nome completo do representado**), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (**endereço do integrante com CEP**), (**nome completo do representado**), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (**endereço do integrante com CEP**), (**nome completo do representado**), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (**endereço do integrante**), (**nome completo do representado**), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (**endereço do integrante com CEP**), **INTEGRANTES DA(O)** (NOME DA BANDA/GRUPO) e do outro lado como **REPRESENTANTE** a (**razão social/nome da empresa/produtora exclusiva**), sito a (**endereço da produtora exclusiva nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ / ____-Cep-_____-____**) CNPJ-_____/_____-_____, através do seu representante legal (**nome completo do representado**), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (**endereço do integrante com CEP**).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo (**colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional**), detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de XX,XX % ao representado e de YY,YY % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Presente contrato é válido pelo prazo de (**12 meses**) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA- Fica determinado o Sr. (a) (**nome completo do representado**), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

(cidade), XX de XXX de 20XX.

REPRESENTANTE



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

	REPRESENTADO(A)	REPRESENTADO(A)	REPRESENTADO(A)
REPRESENTADO(A) (Assinatura com firma reconhecida).	(Assinatura com firma reconhecida).	(Assinatura com firma reconhecida).	(Assinatura com firma reconhecida).

TIMBRE DA ATRAÇÃO

ENDEREÇO, TELEFONE E CPF





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRUPO

O Sr. (a) (NOME DO RERESIDENTANTE), portador do RG: (NUMERO DO RG / ORGÃO EXPEDITOR), e do CPF nº (NUMERO DO CPF), é **integrante e representante** da(o) (NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, receber e efetuar pagamentos, emitir notas declaratórias, junto ao Departamento Municipal de Turismo e demais Órgãos Competentes, empresas e entidades, enfim todo e qualquer ato que diz respeito à apresentação da mesma durante as FESTIVIDADES REALIZADAS OU APOIADAS PELA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE no período de 29 de novembro de 2024 a 27 de novembro 2026.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), XXX de XXX de 202X

1) Nome: NOME DO INTEGRANTE 1

CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG

Assinatura: _____
(Assinatura com firma reconhecida)

2) Nome: NOME DO INTEGRANTE 2

CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG

Assinatura: _____
(Assinatura com firma reconhecida)

3) Nome: NOME DO INTEGRANTE 3

CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG

Assinatura: _____
(Assinatura com firma reconhecida)

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Nos termos da Lei 14.133/2021)

A (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), inscrito no CNPJ nº.(**CNPJ DA EMPRESA**), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)(**NOME DO REPRESENTANTE**), portador(a) da Carteira de Identidade nº(**NUMERO DO RG**), e do CPF nº (**NUMERO DO CPF**), **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Anexo V
Documentação Pessoa Física

- Cópia autenticada do CPF E RG;
- Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição;
- Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme ANEXO VII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.
- Declaração, com cópia de documento de identificação, indicando o responsável da atração que aparecerá nas fotos. (Caso esta declaração já conste na Declaração de Grupo, fica dispensada sua apresentação).
- Cópia de documento com foto dos integrantes da atração
- Termo de Compromisso devidamente assinado com reconhecimento de Firma. (Anexo VIII)



Anexo VI
Documentação Pessoa Jurídica

A- Prova de Inscrição do CNPJ atualizado; link: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B- Cópia autenticada do Registro Comercial, Ata de Eleição e Posse atualizada, Ato Constitutivo, Contrato Social, bem com suas alterações.
C- Cópia autenticada do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente;
D- Cópia autenticada de RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
E- Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do proponente;
F- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
G- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; link: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfS/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
H- Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida ativa da União; link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2
I- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: http://www.tst.jus.br/certidao
J- Declaração que não emprega menor, conforme modelo no Anexo IV;
K- Declaração indicando o responsável da atração que aparecerá nas fotos. (Caso esta informação já conste no Contrato de Exclusividade ou Procuração, fica dispensada sua apresentação).
L- Cópia de documento de identificação com foto do responsável da atração.

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA



ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu **(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)** portador do RG n.º **(RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)**, inscrito no CPF n.º **(CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)**, responsável legal pelo menor **(NOME DO MENOR)** CPF n.º **(CPF DO MENOR, CASO POSSUA)** RG n.º **(RG DO MENOR, CASO POSSUA)**, nascido em **(DATA DE NASCIMENTO DO MENOR)**, autorizo o mesmo a participar da apresentação da **(NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O MENOR SE APRESENTA)**, em, **EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** durante a Chamada Pública n° 002/2024.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, DIA de MÊS de 202X.

ASSINATURA DO RESONSÁVEL

(Anexar documentos de identificação dos Pais)

TIMBRE DA ATRAÇÃO OU DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA DO ARTISTA
CPF ou CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

A (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), com sede (LOGRADOURO DA SEDE DA PRODUTORA OU RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (NUMERO DO CPF/CNPJ), doravante denominada **COMPROMITENTE** e o **Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63** doravante denominada **COMPROMISSADA**, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada pelo município, para eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Na hipótese de aprovação da proposta, a compromitente se obriga a cumprir o seguinte:

- I – Fornecer toda documentação descrita na Convocatória do Ciclo de eventos com realização ou apoio pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- II - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.
- III – Estou ciente e de acordo com todas as exigências neste Edital

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PRODUTORA OU REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO
(Reconhecimento de firma)

NOME DA DO PROPONENTE

CNPJ/CPF

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE DE CONTATO



Anexo IX

Santa Cruz do Capibaribe, ____ de _____ de 202X

Ao Município de Santa Cruz do Capibaribe

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, para o **Ciclo de eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe de acordo com as datas mencionadas neste edital.**

Atração	Data	Hora	Tipo de Apresentação	Valor

Atenciosamente,

(Informe aqui o nome do REPRESENTANTE LEGAL):

Fone contato



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CACHÊ

Declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ter conhecimento de todos os termos da contratação da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), de CNPJ NÚMERO DO CNPJ, que me representa exclusivamente, inclusive do valor de R\$ (VALOR EM REAIS) (VALOR POR EXTENSO) referente à participação no Evento..... com realização ou apoio da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, conforme Chamada Pública nº 002/2024.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 202X.

(INFORME AQUI O NOME DO ARTISTA E/OU DO GRUPO):

IDENTIDADE:

CPF



ANEXO XI

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ARTÍSTICA	
NOME DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	
NOME DA ATRAÇÃO:	
REDES SOCIAIS:	
CLASSE A QUAL CONCORRE: _____	
RELATO SOBRE A ATRAÇÃO:	
TEMPO DE DURAÇÃO:	

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO

RG

CPF



ANEXO XII

(DEVERÁ CONSTAR NA 1ª PÁGINA)

FICHA DE INSCRIÇÃO BANDAS E FANFARRAS

Eu, abaixo identificado e assinado, como **INSTRUTOR**, de acordo com a exigência do **EDITAL**, venho requerer a inscrição do Programa – **BANDAS E FANFARRAS**.

Nome completo do Proponente:

1. **Área:** () **INSTRUTOR**

RG ou Identidade: _____ CPF: _____

PIS/PASEP/NIT: _____ ISS: _____

CNPJ: _____ Data de Nasc: ____/____/____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Telefones): () _____ Cel1.: () _____ Cel2.: () _____

Email: _____

Santa Cruz do Capibaribe/PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO BANDAS E FANFARRAS

Eu, _____

(nome do Proponente), inscrito no CPF e/ou CNPJ nº: _____ e RG nº.: _____, declaro que:

- Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Programa **não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação** pela Secretaria de Educação;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO BANDAS E FANFARRAS

Eu, _____

(nome do Proponente), inscrito no CPF e/ou CNPJ nº. _____ e RG nº.: _____, declaro estar ciente de que **poderei ser contratado para prestar serviço em qualquer equipamento**, espaços ou locais indicados pela municipalidade,

por ocasião da contratação, localizados em qualquer bairro do Município.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, de _____ de _____.

Assinatura do Proponente



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE - INSTRUTOR BANDAS E FANFARRAS

Declaro, para os devidos fins, que **posso disponibilidade** de dias e horários para atuar como **INSTRUTOR** em conformidade com o edital.

E se solicitado pela coordenação, ter disponibilidade para atuar junto à Banda Marcial Municipal.

2. **Além disso, declaro que tenho disponibilidade inclusive para participar de possíveis apresentações aos finais de semana.**

Santa Cruz do Capibaribe/PE, _____ de _____ de _____.

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

RG.: _____



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO BANDAS E FANFARRAS

Eu

.....

,

Residente a Rua

nº..... complemento..... Bairro

.....

,

no município de:.....

CEP....., inscrito (a) no CPF sob nº..... e
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.....,

no uso de minhas atribuições legais, declaro, sob as penas da Lei, que:

- a) Tenho ciência de todos os termos do Edital, aceitando desde já todas as condições contidas nas cláusulas do mesmo.
- b) Declaro ainda **NÃO SER SERVIDOR** pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.

São Cruz do Capibaribe/PE, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente



ANEXO XVII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO Nº .../2024

CONTRATO Nº .../202X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA --
-----..**

O **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe– PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63**, por meio da **SECRETARIA DE**, por meio de sua Secretária, a Sra., brasileira, domiciliada nº .. - . - CEP:....., Santa Cruz do Capibaribe – PE, portadora da carteira de identidade nº e do CPF:, e, do outro lado a empresa, **CNPJ sob nº**, situada a nº - Bairro - .., CEP: aqui representado por, Sr°,,, residente e domiciliado na nº .. - . -, CEP:, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador do RG nº –/.., daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a – **Chamamento nº/2024**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pelo credenciamento, sob o nº/2024, bem como pela Lei Federal n.º 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de cantores consagrados, para uma apresentação no dia de 202X, a realizar-se em comemoração da, tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes no credenciamento nº/2024, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia ... de ... de 202X, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de R\$ (.....), de acordo com as disponibilidades financeira.

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	CACHÊ

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Órgão Orçamentário:

Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Despesa

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:



- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;



- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

m) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, c/c art. 138, inc. II, da Lei 14.133/2021.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, de 202X.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

.....
SECRETARIA DE
Contratante

Contratada



ANEXO XVIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO Nº .../2024

CONTRATO Nº .../202X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA --**

-----..

O **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe–PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Secretária, a Sra. **CLECIANA ALVES DE ARRUDA**, brasileira, casada, domiciliada nº .. - -, CEP:....., Santa Cruz do Capibaribe – PE, portadora da carteira de identidade nº e do CPF:, e, do outro lado a empresa, **CNPJ sob nº**, situada a nº - Bairro - ..., CEP: aqui representado por, Sr°,,, residente e domiciliado na nº .. - -, CEP:;, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador do RG nº –/.., daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a – **Chamamento nº .../2024**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pelo credenciamento, sob o nº .../2024, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação do instrutor Sr. (CPF/MF sob o nº, foi a responsável pela condução da Banda Marcial, banda essa da Esc. Mun.) para apresentação no “Programa Bandas e Fanfarras” no Município de Santa Cruz do Capibaribe, tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes no Chamamento Público nº .../2024, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia ... de ... de 202X, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$** (.....), de acordo com as disponibilidades financeiras.

Subcláusula primeira – Passagens aéreas, fretamento de aeronaves, transporte de cargas e equipamentos, hospedagem, alimentação e impostos estão inclusas no valor do cachê.

Subcláusula segunda - Os pagamentos serão efetuados trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Chamada Pública nº .../2024**.

Estes serão por nota de empenho mediante recibo, após a emissão das notas fiscais (devidamente atestadas) que deverão ser apresentadas na Tesouraria de Santa Cruz do Capibaribe-PE ou através de ordem bancária, em nome da Contratada.

INSTRUTOR	PERÍODO DE SERVIÇO	HORÁRIO DO SHOW	VALOR
		A Combinar	

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Órgão Orçamentário:

Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Despesa

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade



Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.



g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

m) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, c/c art. 138, inc. II, da Lei 14.133/2021.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

- I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, de 202X.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratante

Contratada